Criado pela Lei ComplementarNº 15 de 02/07/2004

Edição EXTRA 4564 Ponta Porã-MS 02 Dezembro de 2024

Poder Executivo

Aviso

2.4	
Jermo de Pesse	
perin de vasse	+
Los vinte e nove dias do mis de Movembro do ano	
de dois mil quite de trans de les univo do ano	_
de dois mil e vinte e quatro, às dezessite horas, no	
Gabinete do Cufuto flumicipal de Centa Cora, Estado	
- The groupe no sur sue a yua (una stormer 663	
perante à Excelentissima Sinhora Buadora Anny	
Espinola, Gumera Vice Presidente da Gamara Hunicipal	
- Pacelen Wasimo Senhor Winador Aleken (Cotto	
Jumiero Dicutano e demais Vinadores, companion	
a Excelentissimo Sinhor Viriador Amentalo Cini	
Leima - Presidente da Gamara Menniquel para	
- somar posse no caroo de Predesta Municipal de	-
- Centa lora em esercicio em ranformidado con	
a solige of da thei Craming Welmingh	
- mirtuele da licinga do tetular Lenhor Eduardo	
Esquil Gampos, conforme oficio número noventa	
- e sete de dois mil e vinte e quatro-aprovado por	-
unanimidade, pelo período de vinte e nove de	-
Movembro do lano de dois mil e sente e quatro à	-
enzi de Dezembro do ano de dos mil e vinte e	_
duntes partiris	
quatro, pristori o compromisso legal de posse,	_
e tomail posse no mandato de Refeito Unicipal	_
"im exercício" de Centa Cará, do que para constar	_
Javrou- se o presente clermo, que segue assinado	
- pelo empossado, pela Senhora Veladora Anny	
Espinola, no cargo de Presidente da Gamara Hunivial	
de Conta Pora per dimay presentes, 1.	,
March March	•
	-
the man I you	
The second of th	-
IN Of a william	•

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 001, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"Altera o artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 195 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de dezembro de 2008, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 195. Para manutenção e desenvolvimento do ensino, dos recursos oriundos dos tributos, compreendidos nesses os provenientes de transferências, o Município destinará anualmente importância não inferior ao correspondente a vinte e cinco por cento da receita auferida anualmente". (NR).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ponta Porã, MS, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo adequar o artigo 195 da Lei Orgânica de Ponta Porã ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal de 1988, assegurando a observância do mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal adequação assegura conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a aplicação dos recursos públicos em educação.

A proposição se harmoniza, ainda, com as alterações introduzidas pela Resolução TCE/MS nº 209, de 28 de fevereiro de 2024, que modificou o caput do artigo 9º da Resolução TCE-MS nº 148, de 01 de julho de 2021, passando a prever critérios rigorosos para a emissão de certidões de regularidade, baseados nos índices constitucionais de aplicação de recursos em educação, saúde e outras obrigações financeiras municipais. Com a nova redação, o cumprimento do piso de 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino passou a ser um elemento central para garantir a regularidade fiscal e administrativa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, a adoção de um subteto a nível municipal implicaria em maiores limitações à atividade governamental, restringindo a capacidade de atração e retenção de profissionais altamente qualificados para cargos estratégicos e técnicos essenciais à administração pública. Essa limitação poderia comprometer a eficiência e a eficácia na execução das políticas públicas, uma vez que a remuneração vinculada a um subteto menor dificultaria a competitividade do Município frente a outras esferas do governo e setores privados. Ademais, tal medida poderia desestimular a inovação e a modernização administrativa, prejudicando a qualidade dos serviços oferecidos à população e restringindo o alcance de metas governamentais fundamentais ao desenvolvimento local.

O Município de Ponta Porã, ao propor essa emenda, demonstra seu compromisso com o fortalecimento da educação pública, alinhando-se às exigências constitucionais e ao aprimoramento da gestão dos recursos educacionais. A destinação mínima de 25% reforça a política de valorização do ensino e o compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens do Município, que são os principais beneficiários dessa medida.

Por fim, a aprovação desta Emenda é condição indispensável para assegurar a conformidade das contas municipais perante os órgãos de controle externo, garantindo a transparência e a regularidade da aplicação dos recursos públicos. Tal adequação não apenas assegura o atendimento às normas constitucionais, mas também reafirma o compromisso da administração municipal com a qualidade da educação e com o cumprimento de suas obrigações legais.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na aprovação da matéria por esta Casa Legislativa, como medida indispensável à modernização da legislação municipal e à garantia do cumprimento dos índices constitucionais. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ponta Porã, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos Prefeito Municipal



 $Criado\ pela\ Lei\ Complementar\ N^{o}\ 15\ de\ 02\ /\ 07\ /\ 2004$ Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã $\,$ - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito Interino: AGNALDO PEREIRA LIMA

PODER LEGISLATIVO

Presidente Interina: Anny Espinola

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367